

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**EDSON RICARDO SALEME**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-344-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

#### **Apresentação**

Esta publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente no período entre os dias 23 a 28 de julho de 2021.

O Encontro manteve seu êxito obtido no ano anterior dando continuidade a agenda de eventos acadêmicos em 2021, ainda no distanciamento social da pandemia de COVID-19; o evento possibilitou espaço para que pesquisadores expusessem seus artigos acadêmicos em segurança, mantendo as regras de segurança estabelecidas pelos organismos internacionais.

O GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo” entabulou discussões muito relevantes no debate crítico de assuntos relacionados ao direito ambiental e agrário, abordando questões diversas que vão desde as atuais posturas do Ministério do Meio Ambiente, como braço do chefe do Executivo, até políticas de outros órgãos do Sisnama, encarregados legalmente de manter o ambiente em bases sustentáveis.

O presente GT foi coordenado pela pelo Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos – Unisantos), pela Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina– UFSC) e pelo Prof. Dr Nivaldo dos Santos (Universidade Federal de Goiás – UFG).

Como resultado das atividades de pesquisa desenvolvidas em todo país, foram selecionados para esse GT vinte e um artigos de alta relevância que tratou dos temas relacionados.

Nas apresentações dos trabalhos foram expostos temas relacionados às formas de acesso à propriedade rural, de forma individual e coletiva, sobretudo na análise dos marcos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, de 2018 e ainda outros diplomas relevantes que tocam na temática. A seguir analisou-se o caso da instalação da Cargill, em Santarém, situação que tem causado impactos socioambientais relevantes na área.

O artigo que seguiu analisou a igualdade como reconhecimento na jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos enquanto fundamento de decisões que determinam a proteção dos direitos socioambientais dos povos indígenas. Em face dessa realidade buscou

responder se a igualdade como reconhecimento (vetor da igualdade relacionado ao direito à identidade, especialmente de grupos minoritários) é utilizada, pela Comissão ou pela Corte Interamericana, como fundamento à proteção socioambiental. O próximo paper entabulou os tipos de gestão dos resíduos sólidos e sua relação com a saúde pública e a logística reversa como alternativa sustentável para o descarte eficaz dos resíduos, de forma a promover preservação ambiental adequada; também examinou os meios de descarte previstos em lei, a exemplo dos aterros sanitários entre outros.

Os debates se seguiram para revelar o grave fato ocorrido na ocupação das áreas de manguezais diante da instalação de palafitas no local, na cidade de São Luís, que vem gerando gravíssimos impactos ambientais, acompanhados da tolerância e omissão do órgão local do Sisnama. Esta ocupação traz violação ambiental, exercício inadequado da cidadania e reflete a total irresponsabilidade do Poder Público quanto os impactos gerados. O artigo teve como sequência a verificação do abandono das práticas impactantes convencionais, ainda empregadas no meio empresarial, para uma concepção de um design mais sustentável, restaurativo e reconciliador, com maior maturação social, para viabilizar a entrega às próximas gerações de um sistema mais rico e regenerado daquele herdado nas gerações anteriores, tal como preconizado pela Constituição Federal brasileira de 1988, com clara preocupação intergeracional.

O artigo **ADRS E AS BENESSES DA MEDIAÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS** de Gabriel de Almeida Braga e Icaro da Silveira Frota analisaram o mecanismo alternativo para solução de disputas, como eficaz substituto aos meios tradicionais de resolução de contendas, tem se demonstrado vigoroso nas últimas décadas. Na esfera ambiental, essa procura tem visado como possibilitador da integração entre meio ambiente e sociedade através de uma flexibilização e equiparação de controle de todas as – múltiplas, para além da bilateralidade – partes envolvidas em conflitos ambientais. Verificamos, através da análise realizada que, com um processo de mediação, é alcançada a resolução de conflitos ambientais de maneira efetiva, permitindo o diálogo e cooperação entre a miríade de agentes envolvidos.

No mesmo sentido, o artigo **APLICAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO NOVO PARADIGMA EMPRESARIAL** de Larissa Roceti Botan e Ana Paula Tavares abordaram que o o dano ambiental, somado a degradação da qualidade ambiental fez surgir um novo modelo de consumidores conscientes, e os empresários tiveram que se adaptar. Buscaram fazer uma relação entre esse grupo e novo paradigma empresarial, onde pessoas passam a se

preocupar com os impactos ambientais gerados pela produção dos bens de consumo, e como o compliance ambiental atende tal demanda ao utilizar de ferramentas plurais e comportamentos eticamente corretos, alcançando a sustentabilidade da empresa.

Dando continuidade a estas abordagens o artigo **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL** de Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes destacaram que o meio ambiente é parte imprescindível da vida humana. Para que haja qualidade de vida é indispensável um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Ocorre que, a todo momento, estão buscando meios de desenvolvimento econômico e social sem pensar na qualidade ambiental. Isso foi o objeto da presente pesquisa, a análise do desenvolvimento sustentável como direito humano e fundamental, uma vez que indispensável o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental, previsto em diversas Convenções Internacionais, na Constituição Federal brasileira e em textos infraconstitucionais.

No mesmo enfoque, o artigo **DIREITO AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA: A COMUNICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COM AS NORMAS DE CONTROLE DE EMISSÃO DA POLUIÇÃO VEICULAR, ATMOSFÉRICA E SONORA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA** de Nicolau Cardoso Neto e Antonio Benda da Rocha discutiram que veículos são responsáveis por poluição veicular atmosférica e sonora. Assim, o objetivo deste artigo foi demonstrar a conexão do direito fundamental ambiental com a sadia qualidade de vida, a partir do controle de poluição de veículos automotores. A identificação de sobreposição de competências, uma vez que são diferentes as normativas que tutelam estes direitos, de forma que é possível identificar que entre elas, existe previsão para a atuação administração pública, sobretudo a Estadual, quanto a inspeção veicular sobre poluição, em especial sobre emissões sonora, atmosférica e de segurança.

Na mesma esteira, o artigo **DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE E O PROCESSO ESTRUTURAL COMO MEIO ADEQUADO PARA SUA TUTELA** de Tamara Brant Bambirra e Deilton Ribeiro Brasil trouxeram reflexões sobre a proteção aos direitos fundamentais, especialmente o direito ambiental e a necessidade de uma reestruturação e reorganização de políticas públicas. A justificativa reside no propósito de analisar se essa reestruturação pode se dar através de uma decisão estruturante capaz de efetivar a tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, produzindo uma mudança estrutural relevante. Como resultados alcançados, constatou-se que o processo estrutural é meio adequado para a tutela de direitos fundamentais, sendo ele reparatório ou preventivo.

E fechando essas análises, o artigo ESTADO E ECONOMIA PARA A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE RECENTE SOBRE O ESTADO BRASILEIRO de Miguel Angelo Guilen Lopes Filho , Marisa Rossignoli e Maria De Fatima Ribeiro analisaram que a Economia Política tem discutido a relação entre Estado e Economia ao longo da história. Apresentaram reflexões sobre o liberalismo, o intervencionismo e o neoliberalismo; enfatizando a recente ascensão da preocupação ambiental e o papel do Estado. Abordaram a extrafiscalidade como forma de direcionamento das atividades econômicas, além de refletir sobre as contribuições que a Análise Econômica do Direito pode proporcionar no exercício econômico. Conclui que a Constituição Federal de 1988 traz previsões que permitem uma intervenção justificada na promoção dos objetivos ambientais.

A autora Verônica Fávero Pacheco da Luz apresenta o artigo intitulado “ O acesso à terra e a implementação de Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT”, no qual objetiva-se analisar a criação e as fases da implementação do Projeto Descentralizado de Assentamento no Município de Barra do Garças-MT, denominado “PDAS GOVERNADOR WILMAR PERES DE FARIAS”, instituído pela Portaria nº 1.830 /2018. Por meio do método empírico-dedutivo analisa os caminhos trilhados por entidades públicas e privadas na implantação do PDAS, registrando que a iniciativa do Movimento de Luta pela Terra, que obteve a adesão do Município de Barra do Garças e Incra, mediante a Lei Municipal nº 073/2017, com a doação do imóvel rural FAZENDA OURO VERDE I, com a superfície de 243,9580684 hectares.

O artigo “O custo da infraestrutura energética em Porto Velho como um marco da teoria da Justiça e do reconhecimento nas políticas socioambientais: a visão dos perdedores”, de autoria de Cleverton Reikdal e Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza objetiva identificar a emergência de um novo paradigma na implantação de políticas socioambientais, com intenção de superar os efeitos perversos decorrentes de um paradigma de desenvolvimento hegemônico industrial e utilitarista. Mediante uma análise da teoria da justiça do reconhecimento socioambiental, constata um injusto paradigma de desenvolvimento pautado na valorização econômica da natureza e das comunidades, pois sua aplicação provoca a desterritorialização de um espaço construído e habitado sem reconhecer outros valores.

Os autores Jackeline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes apresentam o artigo intitulado “ O Princípio da solidariedade ambiental e o problema da Justiça entre gerações”, aborda a Constituição Federal enquanto a denominada Constituição verde, que parte da ideia de que os direitos que ali estão inseridos devem ser lidos de maneira ampliativa. Entretanto, o artigo analisa que o Legislativo vem buscando ultrapassar os limites impostos, em nome do

progresso da humanidade. Assim sendo, ao se realizar uma análise da Justiça ambiental sob o pensamento de John Rawls, afirmam ser possível compreender como os parâmetros atinentes à posição original e ao véu da ignorância podem ser úteis à preservação de um meio ambiente para a geração atual e para as futuras.

O artigo intitulado “Territorialidade e Racismo ambiental: um ensaio sobre a violação dos Direitos Humanos da população negra no Brasil”, dos autores Cristiane Westrup , Fernanda da Silva Lima apresenta um panorama sobre o racismo estrutural, construtor das relações de poder., afirmando no artigo que a democracia racial, a partir da miscigenação das três raças o negro, o índio e o branco, numa ideia de que inexistem conflitos raciais consequentemente, inexistente o racismo. A pesquisa conclui que os privilégios da branquitude ampliam a produção de desigualdades que recaem sob a população negra e grupos minoritários, na perspectiva de um racismo ambiental numa perspectiva racial.

O artigo “Um estudo sobre a corrupção e sua interface com o Direito Ambiental” das autoras Valéria Giumelli Canestrini , Denise S. S. Garcia objetiva analisar a prática de corrupção, conforme os pensamentos filosóficos, seu surgimento no Brasil e as consequências nos procedimentos de licenciamentos urbanos e ambientais, reafirmando a importância de se garantir os direitos sociais e uma qualidade de vida em um meio ambiente sadio, sem a interferência de interesses privados que corroem os sistemas em busca de mais lucro à custa de prejuízos sociais. E, conclui que a corrupção permeia os sistemas de licenciamentos urbano ambientais impedindo o exercício de direitos.

Os autores Tiago Cordeiro Nogueira , Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê e Maxwell Mota De Andrade apresentam o artigo “Pluralismo Jurídico, Governança Ambiental Democrática e a promoção da Justiça Ambiental” tem por objetivo abordar o pluralismo jurídico e a governança ambiental, enquanto mecanismos necessários à promoção da justiça ambiental. Em relação aos objetivos específicos, analisa-se o conceito e características da justiça ambiental; indica-se a importância de se adotar uma governança transnacional; e demonstra-se que o monopólio das fontes do direito não é suficiente para regular a complexa sociedade global. Por fim, conclui-se que, para uma efetiva justiça ambiental, mostra-se necessário conjugar pluralismo jurídico e governança ambiental.

Por fim, o artigo intitulado “Uma análise da atuação dos povos e comunidades tradicionais na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais” das autoras Beatriz Bergamim Duarte , Simone Cruz Nobre e Lise Tupiassu objetiva analisar os reflexos da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119/2021, as atividades de proteção ambiental realizada pelos povos e comunidades tradicionais. O artigo

discorre sobre o Mercado de Carbono, sua origem e desenvolvimento, os desafios do mercado de carbono florestal, e a introdução do Mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD na referida legislação. O texto traz, em seguida, o tratamento aos povos e comunidades tradicionais apresentado pela legislação brasileira.



**A EVOLUÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE BEM-ESTAR ANIMAL NA CADEIA  
PRODUTIVA FRENTE À NOVA GESTÃO NO MERCADO INTERNACIONAL**  
**EVOLUTION OF GOOD ANIMAL WELFARE PRACTICES IN THE PRODUCTIVE  
CHAIN OF NEW MANAGEMENT IN THE INTERNATIONAL MARKET**

**Ivone Oliveira Soares  
Magno Federici Gomes**

**Resumo**

O presente artigo trabalha questões que envolvem o bem-estar animal a partir de definições e protocolos de avaliação, com base em princípios e recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal e do Código Sanitário para Animais. Busca-se verificar a relação entre o instituto compliance e o bem-estar animal, frente a um novo perfil do mercado consumidor. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com uma abordagem qualitativa a partir da análise e interpretação de textos selecionados. Conclui-se que, depende cada vez mais da conscientização dos consumidores em adquirir produtos certificados, que apresentem um alto padrão de bem-estar animal.

**Palavras-chave:** Bem-estar animal, Boas práticas, Avaliação, Iso, Compliance

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article deals with issues involving animal welfare based on definitions and assessment protocols, based on principles and recommendations of the World Organization for Animal Health and the Animal Health Code. We seek to verify the relationship between the compliance institute and animal welfare, in view of a new profile of the consumer market. The methodology used was bibliographic and documentary research, with a qualitative approach based on the analysis and interpretation of selected texts. It is concluded that, it depends more and more on the consumers' awareness in acquiring certified products, which present a high standard of animal welfare.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Animal welfare, Good practices, Evaluation, Iso, Compliance

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade está cada vez mais consciente que os animais são capazes de sentir emoções. A partir do reconhecimento da senciência animal torna-se evidente a crescente preocupação com a proteção dos animais e a sua qualidade de vida.

O artigo pretende verificar a importância do programa compliance para o desenvolvimento da aplicação do bem-estar animal, com o objetivo de analisar a sua contribuição efetiva ao se adotar esse instrumento no curso da cadeia produtiva. A base para o estudo foram as diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e o Código Sanitário Para Animais Terrestres, além do sistema de avaliação europeu do bem-estar animal denominado Welfare Quality®.

A ciência do bem-estar animal considera que um animal com alto grau de conforto pode ser medido por aquele que apresenta boa saúde e pode expressar seu comportamento natural.<sup>1</sup>

Para medir o grau de bem-estar animal utilizam-se as cinco liberdades e os indicadores fisiológicos, comportamentais e clínicos, assim como são estabelecidos os protocolos de avaliação com as ferramentas desenvolvidas pelo projeto Welfare Quality®. Esse sistema é relevante para se avaliar o bem-estar animal, visando melhorar a qualidade de vida do animal nas fazendas e no procedimento de abate.

A sociedade está em constante mutação e avança com a quebra de paradigmas de um passado em que não era observado o bem-estar animal. A criação de animais passa a ser vista sob o ângulo ético e não apenas sob o ângulo de produção. Além disso, os cidadãos passam a se preocupar com o tratamento que é dispensado aos animais e o resultado disso é a mudança no perfil do novo consumidor.

Para impulsionar esta nova postura mundial, foram criadas certificações, como por exemplo, a International Organization for Standardization (ISO)TS 34.700:2016, com a finalidade de estabelecer requisitos, orientações e diretrizes para as organizações da cadeia produtiva, na gestão do bem-estar animal, alinhados com os princípios e recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Por meio de pesquisa bibliográfica e método qualitativo, com base em análise e interpretação de textos selecionados, objetiva-se revelar a importância do bem-estar animal no curso de toda a cadeia produtiva, apresentando princípios e recomendações que devem ser observadas e que se tornou uma preocupação global, envolvendo órgãos internacionais e

---

<sup>1</sup> Existem outros critérios, mas esse é o principal.

entidades dos setores privado e público, na busca por um consenso de regras para que a qualidade de vida dos animais seja preservada e as práticas de bem-estar animal implantadas efetivamente.

O primeiro tópico do trabalho vai tratar sobre a questão do bem-estar animal em termos gerais, incluindo as formas e os protocolos de avaliação. Em seguida, será analisada a relação do bem-estar animal com o sistema ISO/TS 34.700:2016, detalhando os princípios aplicáveis aos direitos dos animais e o funcionamento do sistema ISO como ferramenta de garantia do bem-estar animal. O último tópico vai mensurar a importância das recomendações dos órgãos e entidades internacionais para o bem-estar animal e sua relação com a responsabilidade social corporativa.

## **2 BEM-ESTAR ANIMAL**

É fato que nos últimos tempos tem multiplicado os defensores dos direitos dos animais, em prol de uma vida mais “humana” e digna para os outros seres que coabitam o planeta. Nessa luta, distinguem-se duas correntes, uma mais radical que propaga a abolição animal e outra mais moderada, que busca por uma convivência harmônica entre os seres, predominando o bem-estar animal.

A doutrina define o que é bem-estar animal e o relaciona com a qualidade de vida das espécies. O Código Terrestre de Saúde Animal da OIE define em seu artigo 7.1.1 que o bem-estar animal significa “o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre.” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL, 2019, s.p.). O animal apresenta um bem-estar por meio de evidência científica “se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato, e se não estiver sofrendo com estados desagradáveis, como dor, medo e angústia.” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL, 2019, s.p.).

O estar bem de um animal abrange diversas categorias de espécies, dentre elas, os domésticos, os silvestres, os animais de zoológicos e os animais de fazenda ou de produção.

Desde o início da década de 90 a União Europeia sempre esteve na vanguarda em matéria de bem-estar animal, em especial, inovando juridicamente com normas e protocolos, apresentando resultados expressivos. Porém sofreu entraves na implementação efetiva das normas, problema este que pode ser detectado em nível global.

No ano de 2007, houve o reconhecimento oficial por parte da Comunidade Europeia de que os animais são seres sencientes, isto é, sensíveis, resultando na assinatura do Tratado

de Lisboa. Assim, passou a vigorar a exigência de que os Estados-membros adotassem políticas de respeito ao bem-estar animal.

O Brasil, em 2013, assinou com a União Europeia (UE) o Protocolo de Cooperação Técnica em Bem-Estar Animal, durante a 6ª Cúpula Brasil União Europeia, no Palácio do Planalto, em Brasília. A parceria firmada pelo Brasil “prevê a criação de um grupo de trabalho para intercâmbio regular de informações e cooperação técnica para a melhoria dos sistemas de criação dos animais destinados a produção de alimentos” (MAPA, 2013).

Nessa linha, para tratar da fiscalização do bem-estar dos animais de produção foi instituída a Secretaria de Defesa Agropecuária e o fomento é competência da Coordenação Geral de Produção Animal (CGPA). Dentre as suas atribuições, destaca-se a divulgação e sensibilização para adoção das boas práticas de criação, transporte e abate de animais com foco no bem-estar dos animais de produção e interesse econômico, além do alinhamento da legislação brasileira com os avanços científicos e os critérios estabelecidos, pelos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Somente através da conscientização e informação, com a elaboração de projetos e campanhas, que as pessoas poderão compreender a importância do bem-estar animal e a sua relação com a saúde humana, com o sustento econômico das comunidades rurais e com a sustentabilidade ambiental, além de contribuir para a erradicação do sofrimento animal.

## **2.1 Formas de Avaliação**

Para medir o grau de bem-estar animal leva-se em conta a parte física, mental e natural. Isso quer dizer que a avaliação parte de indicadores fisiológicos, comportamentais e clínicos, além de se aplicar as “cinco liberdades”, conforme já exposto no presente artigo. Essas recomendações, reconhecidas mundialmente, “impulsionaram novas pesquisas, iniciativas políticas e legislativas para promover o bem-estar dos animais” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 2019).

Desde a criação do Comitê de Brambell Report, vem sendo adotadas as cinco condições para o bem-estar animal na produção animal intensiva. Na definição da autora Grandin (2010) a “produção animal intensiva significa fazendas muito grandes para a criação de animais de abate ou produção de ovos em espaços muito pequenos, em comparação com as fazendas tradicionais” (GRANDIN, 2010, p.7). Esses animais devem estar em boas condições físicas e mentais.

A avaliação do bem-estar inclui alguns aspectos que devem sobressair no momento da análise, como identificar a espécie, a raça, o sexo e a idade, considerando as diferenças existentes nos comportamentos, fisiologias e necessidades (CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA, USP, s.d., p.2).

As três condições do animal que se referem ao estar bem fisicamente são: estar o animal livre de fome e sede, livre de desconforto e livre de dor, maus-tratos e doenças. As relacionadas ao bem-estar mental correspondem ao fato do animal poder livremente expressar seu comportamento natural, sem medo e tristeza. Estar livre para expressar um comportamento normal não é uma das condições mais fáceis de aplicar, devido ao fato das dificuldades de criar condições para que os animais possam agir com naturalidade, dentro dos seus padrões normais de comportamento.

Para Darwin (2009) os padrões comportamentais são características confiáveis e conservadas nas espécies quanto as formas estruturais do corpo animal. Segundo o cientista:

[...] a adaptação dos padrões comportamentais de um organismo ao seu meio se dá exatamente da mesma maneira que a de seus órgãos, isto é, mediante as informações que a espécie acumulou, ao longo de sua evolução, pelo antiquíssimo método da seleção e mutação. Isso se aplica não só a padrões relativamente rígidos de forma e comportamento, mas também aos complicados mecanismos de modificação adaptativa, entre os quais estão aqueles geralmente incluídos na concepção de aprendizado. (DARWIN, 2009, p.10).

Para reduzir os problemas de comportamento dos animais é necessário que o homem possa interpretar corretamente as emoções desses seres, pois o segredo deve estar na emoção e não no comportamento. A regra básica é: “não estimular raiva, medo e pânico, se puder evitar, e sim busca e brincar. Proporcionar um ambiente que mantenha o animal ocupado e prevenir o desenvolvimento de estereotípias” (GRANDIN, 2010). Nas palavras da autora deve-se proporcionar aos animais no geral, um local em que as emoções positivas possam superar as negativas, vejamos:

Penso que a melhor maneira de criar boas condições de vida para qualquer animal, seja cativo num zoológico, seja um animal de fazenda ou de estimação, é criar um programa de bem-estar baseado no sistema emocional cerebral. Minha teoria é que o ambiente em que os animais vivem deve ativar as suas emoções positivas tanto quanto possível, e não as negativas mais do que o necessário. (GRANDIN, 2010, p.9).

Os registros observacionais e inventários comportamentais, como por exemplo, catálogos e etogramas são importantes indicadores comportamentais, assim como:

Também podem ser registrados por meio dos testes psicológicos, especialmente os testes de preferência (escolha) com análise da motivação (esforço que um animal faria para obter um estímulo positivo ou evitar os negativos) e o diagnóstico de anomalias de condutoras (etopatias, psicopatias, sociopatias), sendo uma das mais estudadas a

conduta estereotipada (CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA, s.d., p.3).

O estudo, realizado por Belinda Vigors (2019), em torno do conceito bem-estar positivo, elaborado a partir de entrevistas com produtores e cidadãos europeus, demonstrou uma nova abordagem, ou seja, um conceito mais atual, até então, desconhecida para quem lida diariamente com animais. A pesquisadora tratou de explorar e analisar o bem-estar animal positivo na sociedade e seus impactos, junto aos interessados numa vida melhor para os animais. Um exemplo foram os produtores de suínos e aves focarem nas cinco liberdades para explicar o senso de bem-estar positivo dos animais. A autora então concluiu:

Especificamente, um ambiente natural ao ar livre foi enquadrado como um pré-requisito para proporcionar aos animais o espaço desejado para que eles exerçam autonomia em seu ambiente, o que foi apoiado e possibilitado por um relacionamento humano-animal positivo ou atencioso. (VIGORS, p.8, tradução nossa).<sup>2</sup>

Assim, para os entrevistados, proporcionar uma vida positiva aos animais ou conferir-lhes experiências positivas passa pelo acesso a um ambiente natural ao ar livre, autonomia e uma relação humano-animal positiva. Neste último ponto, complementa Grandin (2010, p.29) dizendo que toda pessoa responsável por animais “precisa ter um conjunto de orientações simples e confiáveis para criar um bem-estar mental aplicável a qualquer animal, em qualquer situação, e as melhores orientações que temos são os sistemas cerebrais de emoções básicas”. (GRANDIN, 2010, p.29).

Na avaliação do bem-estar animal são utilizados alguns indicadores clínicos como os fisiológicos, que examinam as frequências respiratórias e cardíacas, a temperatura, a pressão arterial e condição corporal, além dos bioquímicos que correspondem às enzimas e hormônios do estresse e os imunológicos que correspondem às enfermidades, lesões e dores (CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA, p.3).

## **2.2 Protocolos de Avaliação**

A Welfare Quality® trata-se de um sistema de avaliação europeu do bem-estar animal, cujo projeto criou padrões para essa avaliação em fazendas e matadouros. Os protocolos de avaliação foram desenvolvidos com a participação e colaboração de vários grupos e institutos de pesquisa, quais sejam, 40 instituições, 13 países europeus e 04 na América Latina.

---

<sup>2</sup> Tradução livre de: Specifically, a natural-outdoor environment was framed as a prerequisite for providing animals with the desired space for them to exert autonomy within their environment, which was further supported and enabled by a positive or caring human-animal relationship (VIGORS, p.8)

No ano de 2006, a Comissão Europeia adotou um plano de ação comunitária para a proteção e bem-estar dos animais. Esse plano de ação prevê um sistema de classificação de práticas de bem-estar animal, a criação de padrões indicadores (padrões mais altos a padrões mínimos) e a opção de um rótulo da União Europeia (UE), para promover produtos obtidos em atendimento a certos padrões estabelecidos de bem-estar animal (Welfare Quality, 2009).

A partir do desenvolvimento de ferramentas científicas, no projeto Welfare Quality® (2009) pode-se avaliar o bem-estar animal, gerando conhecimento sobre novas estratégias práticas para melhorar e aprimorar o grau de conforto dos animais nas fazendas e no procedimento de abate. Foi criada uma metodologia, baseada em espécies escolhidas (porcos, aves e gado) por importância econômica e numérica, somado ao período de produção da vida dos animais que inclui desde o tratamento recebido na fazenda, seguido dos cuidados no transporte até os métodos utilizados no processo de abate.

O protocolo estabelece os procedimentos e requisitos para a avaliação do bem-estar, restringindo aos principais animais de produção (gado-bovino), além de apresentar um suporte consultivo e um programa de avaliação, que tem por finalidade inspecionar o curso do processo adotado na cadeia produtiva.

Segundo descrição do Welfare Quality®, bem-estar é um conceito multidimensional e compreende a saúde física e mental dos animais, incluindo os aspectos como o conforto físico, ausência de fome e doença, e possibilidades de realizar comportamento motivado. Nesse último aspecto, Grandin (2010) explica que se o animal não tem condições de agir naturalmente, é imprescindível “pensar num meio de satisfazer a emoção que motiva seu comportamento, dando-lhes outras coisas que fazer. O foco deve estar na emoção e não o comportamento”. (GRANDIN, 2010, p.9).

Os princípios e critérios são a base para o Welfare Quality®. Os protocolos identificaram quatro princípios de bem-estar, divididos em doze critérios independentes e algumas medidas para avaliar esses critérios. Os princípios de bem-estar se configuram em uma boa alimentação, boa moradia, boa saúde e comportamento apropriado e correspondem as seguintes perguntas elaboradas pelo Welfare Quality® (2009): Os animais são adequadamente alimentados e abastecidos com água? Os animais estão alojados adequadamente? Os animais são saudáveis? O comportamento dos animais reflete estados emocionais otimizados? (WELFARE QUALITY, 2009, p.15).

Os critérios de bem-estar se relacionam a cada princípio. O primeiro princípio da boa alimentação tem como critérios de avaliação a ausência de fome e sede prolongadas. O segundo princípio é o da boa moradia e corresponde aos critérios: o conforto ao descansar, o

conforto térmico e a facilidade de movimento. O terceiro princípio diz respeito à boa saúde e seus critérios avaliativos são as ausências de lesões, de doença e de dor induzida por procedimentos de manejo. O último dos princípios é o comportamento apropriado e seus critérios de avaliação são: a expressão de comportamentos sociais, a expressão de outros comportamentos, a boa relação homem-animal e o estado emocional positivo. Para cada desses critérios, a Welfare Quality® ainda estabeleceu definições mais detalhadas, que auxiliam nas avaliações.

Existem as medidas baseadas em recursos, como por exemplo, tipo de alojamento ou medidas baseadas no manejo, como por exemplo, estratégias de criação, ressaltando que o Welfare Quality® não determinou uma medida “padrão-ouro” do bem-estar animal.

Durante a realização da coleta desses dados, as medidas desenvolvidas para verificar critérios também abrangem o respeito à sua validade, confiabilidade e viabilidade, sugerindo a inclusão de medidas baseadas em recursos e/ou gestão, quando as anteriores não forem satisfatórias. É fundamental pelo menos uma medida por critério para avaliar o bem-estar geral dos animais (Welfare Quality®, 2009, p.16).

Posteriormente a esses levantamentos, é realizado o cálculo de pontuações para proceder a uma avaliação geral do bem-estar animal em determinada unidade. Para isso, são combinados os critérios e os princípios, gerando três tipos de cálculo. Ao final, de acordo com as somatórias, foram relacionadas quatro categorias de bem-estar, para atender aos requisitos das partes interessadas:

Excelente: o bem-estar dos animais é do mais alto nível. Melhorado: o bem-estar dos animais é bom. Aceitável: o bem-estar dos animais está acima ou atende os requisitos mínimos. Não classificado: o bem-estar dos animais é baixo e considerado inaceitável. (WELFARE QUALITY, 2009, p.20, tradução nossa).<sup>3</sup>

O Código Sanitário Para Animais Terrestres, em seu art.7.1.4, estabelece que o manuseio de animais vise promover uma relação positiva entre humanos e animais e não deve causar ferimentos, pânico, medo duradouro ou estresse evitável. Por isso, tanto os proprietários como os manipuladores precisam ter habilidade e conhecimento suficientes para garantir que os animais sejam tratados de acordo com os princípios expostos.

---

<sup>3</sup> Tradução livre de: “Excellent: the welfare of the animals is of the highest level. Enhanced: the welfare of animals is good. Acceptable: the welfare of animals is above or meets minimal requirements. Not classified: the welfare of animals is low and considered unacceptable.” (Welfare Quality, 2009, p.20).



### **3 A RELAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL COM O SISTEMA ISO/TS 34700:2016**

A relação entre proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais e o desenvolvimento econômico no setor pecuário, surge o instituto compliance com as políticas socioambientais, com regras de conduta a serem implementadas, aliada ao compromisso ético e ambiental. No mundo globalizado, as empresas buscam atingir um esperado grau de sustentabilidade nos negócios que podem ser obtidos através das certificações.

Por meio da conformidade é possível seguir os padrões recomendados para determinada atividade, com a criação de uma política, diretrizes e princípios voltados para a integridade e conduta ética. Para Blok (2018, p.18) “o termo compliance significa, pois, o ato ou procedimento para assegurar o cumprimento das normas reguladoras de determinado setor”.

Destaca-se, nesse sentido, a significativa contribuição do compliance na cadeia produtiva visando garantir o bem-estar dos animais, com a adoção de procedimentos, formas e protocolos de avaliação, além das recomendações a serem observadas por todos que lidam diretamente com os animais, em todas as fases de produção até o resultado final. Como instrumento de auxílio, surge o Código de Conduta com os parâmetros a serem seguidos pelos colaboradores (Blok, 2018) com o objetivo de traçar diretrizes mais específicas para o setor.

#### **3.1 Princípios aplicáveis aos Direitos dos animais**

A partir do acordo de cooperação entre a ISO e a OIE, firmado em 2011, foi desenvolvida a ISO/TS 34700:2016. Esta foi criada para ser aplicada aos animais de produção, estabelecendo requisitos e orientações para a prática dos princípios de bem-estar animal, em consonância com as recomendações da OIE. Em se tratando de normas de certificação, a ISO está restrita aos animais ligados a cadeia produtiva uma vez que existem tratamentos diferenciados para as espécies existentes, conforme complementam os autores a seguir:

[...] animais de diferentes espécies e complexidades precisam ser tratados de maneiras diversas, assim como precisam ser tratados de maneiras diversas animais que se encontrem em seu habitat natural ou em meio aos centros urbanos. (FIÚZA; GONTIJO; REVISTA VEREDAS, 2014, p.13).

Proteger e aperfeiçoar o bem-estar animal, além de atender as necessidades básicas (físicas e mentais) dos animais, possibilita mudar a cultura enraizada de que a criação de

animais é apenas um meio de produção, permitindo que a ética seja adotada e melhor aprimorada nesse setor.

De acordo com a ISO, a denominada ISO/TS 34700:2016 não abrange os animais utilizados em atividades de pesquisa e educação, os animais existentes em abrigos e zoológicos, os animais de companhia, os animais vadios e selvagens, nem tampouco os animais aquáticos, e nem aqueles destinados a abates para fins públicos ou de saúde animal, que se encontram sob a responsabilidade de autoridade competente.

Segundo a OIE a referida ISO é observada nos transportes de animais por mar, por terra e por via aérea, no abate de animais, no bem-estar animal e sistemas de produção de gado de corte, no bem-estar animal e sistemas de produção de frangos de corte e no bem-estar animal e sistemas de produção de gado leiteiro.

A ISO / TS 34700:2016 é considerada uma ferramenta de destaque a ser utilizada tanto no setor privado quanto no público, para esclarecer discrepâncias na estrutura regulatória, em especial nos países em desenvolvimento, incentivando e auxiliando parcerias público-privadas para a política de bem-estar animal. Essa valiosa ferramenta permitiu criar uma linguagem e abordagem comum para o gerenciamento do bem-estar animal, facilitando e melhorando o diálogo entre os envolvidos no processo de produção.

Embora a ISO / TS 34700:2016 atue como referência internacional, para grandes empresas envolvidas no mercado de produtos de origem animal, pode ser adotada por pequenas empresas, como fazendas familiares, pequenas empresas de transporte e pequenos matadouros, por também integrarem a rede de produção. Já os varejistas, consumidores finais e as Organizações Não-Governamentais (ONGs) comprometidos com o bem-estar animal são os beneficiários indiretos, todos dispostos a promover, incentivar e difundir as boas práticas de bem-estar animal.

Conforme informações da própria ISO, o grupo responsável por desenvolver essa especificação técnica abrange mais de 130 especialistas de várias partes do mundo, contando com muitas participações de países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, além de uma rede de interessados da área privada, setor público, ONGs e sociedade civil, proporcionando um equilíbrio representativo na tomada de decisões.

### **3.2 Funcionamento do sistema ISO como ferramenta de garantia do bem-estar animal**

Adotar o sistema ISO tornou-se fundamental no mundo globalizado e cada vez mais competitivo. Esse processo avaliativo da conformidade gera benefícios e entre eles a

confiança entre os consumidores e interessados. Isso desperta certa vantagem no mercado para a empresa que aplica e auxilia os reguladores a garantir que as condições de saúde, segurança ou meio ambiente sejam atendidas.

Os testes, a certificação e a inspeção são as principais formas de avaliação da conformidade, sendo que existe um Comitê identificado pela sigla CASCO, responsável por desenvolver políticas e publicar padrões relacionados à avaliação da conformidade. O CASCO mantém contatos com organizações internacionais na avaliação de conformidade, com a finalidade de promover normas e harmonizar as atividades de avaliação de conformidade em todo o mundo.

Entre as formas de avaliação de conformidade, a certificação tornou-se um instrumento fundamental para comprovar o bem-estar animal na cadeia produtiva. Para o sistema ISO (2019) a certificação “é a provisão por um organismo independente de garantia por escrito (um certificado) de que o produto, serviço ou sistema em questão atende a requisitos específicos”. Assim, as empresas e organizações ao adotarem a certificação demonstram para o mercado que possui um sistema de gerenciamento de qualidade eficaz e confiável.

Aumentando a consciência do consumidor sobre a importância do bem-estar animal, a demanda por produtos em conformidade com os padrões de bem-estar animal cresce na mesma proporção, incentivando os produtores a manter altos padrões de qualidade e uma vantagem competitiva no mercado internacional.

No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como membro fundador da ISO, incluiu o bem-estar animal entre as suas normas técnicas (ABNT/CEE-228), cuja Comissão de Estudo Especial de Bem-Estar Animal atua como espelho do ISO/TC 34/WG 16 Animal Welfare, a partir da normalização no campo de bem-estar animal, compreendendo a gestão do bem-estar de animais terrestres criados ou mantidos para a produção de alimentos na cadeia de abastecimento alimentar, no que concerne a terminologia, requisitos e generalidades (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2019).

Uma pesquisa realizada pela World Animal Protection (2016), nos países latinos americanos, mostrou que a intenção de compra dos brasileiros por produtos com selo de bem-estar animal gira em torno de 82%. Cerca de 72% compraria somente esses produtos, caso o preço fosse igual aos dos produtos sem a certificação. Em relação ao quesito da “produção com bem-estar animal”, entre os consumidores entrevistados, na 6ª posição estão o Brasil, Chile e México. Já na Colômbia essa preocupação sobe para a 5ª posição. Os resultados dessa pesquisa permitem concluir que faltam educação e conscientização, por parte dos

consumidores, sobre a produção ética e sustentável desse tipo de produto e que é possível produzir com bem-estar animal sem aumentar o custo da produção.

#### **4. A IMPORTÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTERNACIONAIS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL E SUA RELAÇÃO COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA**

A OIE é o principal organismo internacional nos debates sobre o bem-estar animal (BEA) e juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) desenvolvem estratégias para melhorar o bem-estar animal em diversas regiões do planeta.

Os princípios da OIE que orientam o bem-estar animal incluem as cinco liberdades, as quais se encontram relacionadas no Capítulo 7.1 do Código Sanitário Para Animais Terrestres. Assim, tanto o referido Código como a OIE apresentam as recomendações para o bem-estar animal, todas baseadas em avaliação científica, contribuindo substancialmente para a qualidade de vida de um animal.

As considerações gerais do Código Sanitário para Animais Terrestres dispõem que um bem-estar animal requer prevenção de doenças e cuidados veterinários adequados, além de abrigo, manejo, nutrição e um ambiente estimulante e seguro, manuseio humanitário e matança ou abate humanitário. Deve-se considerar não só o estado do animal, mas o tratamento que o animal deve receber em relação aos cuidados e, principalmente, o tratamento humano (Capítulo 7.1, art.7.1.1).

Algumas medidas previstas no Código supramencionado são aplicadas para avaliar como os diferentes métodos de manejo de animais influenciam no seu bem-estar. Essas medidas envolvem a avaliação do grau de comprometimento do funcionamento associado a lesões, doenças e desnutrição, fornecem informações sobre as necessidades e estados afetivos dos animais, como fome, dor e medo, e por último avaliam as mudanças ou efeitos fisiológicos, comportamentais e imunológicos que os animais mostram em resposta a vários desafios (Capítulo 7.1, art.7.1.3).

Para que os padrões de bem-estar animal da OIE sejam efetivamente adotados mundialmente, eles devem refletir e ressaltar os resultados favoráveis para os animais, adequando-os as condições específicas do ambiente e manejo desses animais, tendo como base de análise as “cinco liberdades” (Capítulo 7.1, art.7.1.4).

O Código Sanitário para Animais Terrestres destaca que as recomendações, na medida do possível, têm o compromisso de definir metas ou limites explícitos que devem ser alcançados para medidas baseadas em animais, medidas baseadas em recursos e medidas baseadas em manejo, com a colaboração da ciência e de especialistas experientes (Capítulo 7.1, art.7.1.4).

A 4ª Conferência Global da OIE sobre bem-estar animal, realizada no México, em 12 de dezembro de 2016, abordou nova estratégia global sobre o assunto. Representantes de mais de 100 países firmaram recomendações visando à melhoria da qualidade de vida dos animais em todo o mundo, assim como a revisão dos padrões internacionais.

Dentre os pontos relevantes, destacam-se a necessidade de desenvolver parcerias para incentivar a prática dos padrões de bem-estar animal da OIE pelos países membros e o uso da tecnologia para desenvolver o futuro da ciência do bem-estar animal.

Nessa linha de raciocínio, outro importante aliado para o engajamento na política do bem-estar animal é a Responsabilidade Social Corporativa (RSC) que vem crescendo e ampliando nos setores privados, governos e agências financiadoras. Além de diversos governos e organizações, algumas instituições financeiras passaram a incluir o bem-estar animal como parte de seus programas de responsabilidade social corporativa, como por exemplo, a Corporação Financeira Internacional (IFC), que fornece crédito ao desenvolvimento agrícola. Esta instituição anunciou que fará análise a partir de como o candidato pretende abordar as questões de bem-estar animal, antes de investir em uma empresa que atue na pecuária. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, 2008).

Outro exemplo de adoção do bem-estar animal nas políticas corporativas acontece na África do Sul, onde uma grande rede de lojas, com milhares de funcionários, comercializa todos os seus produtos seguindo a política de bem-estar dos animais de produção, o que inclui a adesão a um Código de Boas Práticas de Bem-Estar Animal, aprovado pelo Conselho Nacional da Sociedade para a Prevenção da Crueldade aos Animais (NSPCA) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, 2008). Dessa forma, denota-se que o bem-estar animal tornou-se um dos pilares da competitividade das empresas no setor agropecuário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de um tema complexo e controvertido a questão do bem-estar animal na cadeia produtiva. Todavia, é um assunto que não deve ser ignorado, considerando que todos os animais, inclusive os de produção, merecem um tratamento digno livre de sofrimento e dor.

Ao se pautar na racionalidade e se distanciar de idealismos, fundamental para se configurar o bem-estar animal é reconhecer que o homem deve proporcionar uma vida positiva e digna aos animais, em especial, aos de produção.

É incontroverso que enquanto existir mercado consumidor para adquirir produtos de origem animal deve ser adotado o bem-estar animal em toda a cadeia produtiva. Trata-se de um importante princípio em defesa dos animais, previsto em normas como o Código Sanitário Para Animais Terrestres e ancorado nas cinco liberdades abordadas ao longo do texto, quais sejam: a ausência de fome e sede, a não incidência de desconforto, ausências de dor, ferimentos e doenças, ausência de medo e angústia, além de poder expressar o comportamento natural de cada espécie.

A relevância do bem-estar animal pode ser constatada no mercado a partir da criação de certificações, como a ISO/TS 34700:2016, destinada a estabelecer requisitos e orientações para a prática dos princípios de bem-estar animal. Dentro desse contexto, surge o compliance como um importante programa para auxiliar na implementação de políticas de incentivo ao bem-estar animal. A globalização passou a exigir dos produtores e das pessoas que lidam diretamente com os animais nova postura em relação ao tratamento que são lhes são dispensados, motivados e pressionados pelo novo perfil do consumidor que passou a se preocupar com a origem dos produtos que são colocados no mercado.

Assim, a ISO passa a ser mais uma ferramenta na aplicação do bem-estar animal, sendo fundamental a sua adesão pelos países em desenvolvimento, incentivando parcerias público-privadas para a evolução da política de bem-estar animal. A certificação é a garantia que os padrões de bem-estar animal foram seguidos e cabe ao novo consumidor, verificar se o produto que está adquirindo atende as exigências estabelecidas e alinhadas ao mercado internacional.

As novas escolhas conscientes devem prevalecer e o mercado deve estar qualificado para essa nova exigência, considerando a conexão direta entre humanos e bem-estar animal, pois o mercado atual deve empreender com o propósito de melhorar as condições de existência de um animal e via de consequência melhorar a qualidade de vida do homem.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT/CEE-228**. comissão de estudo especial de bem-estar animal. São Paulo: ABNT, 2019. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/cee-228>. Acesso em 18 nov.2019.

BLOK, Marcella. **Compliance e governança corporativa**: atualizado de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-Lei 8.421/2015/Marcella Blok; prefácio: Nelson Eizirik. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

BLOKHUIS, Harry J. (Org.). Assessment protocol for cattle. Lelystad. The Netherlands: Welfare Quality, 2009. Disponível em: <https://edepot.wur.nl/223467>. Acesso em 16 nov.2019

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Estudo da estrutura institucional e regulatória nacional e internacional em bem-estar de animais de produção**. MAPA/AECE, 2019. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/producao-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/estudo-da-estrutura-institucional-e-regulatoria-bea.pdf>. Acesso em 26 nov. 2019.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA. **Ciência do Bem-Estar Animal**: anexo I. São Paulo: USP, **ANO**. Disponível em: [http://www.cena.usp.br/ceua/anexo1\\_ciencia\\_do\\_bem\\_estar\\_animal.pdf](http://www.cena.usp.br/ceua/anexo1_ciencia_do_bem_estar_animal.pdf) Acesso em 17 nov.2019.

DARWIN; Charles. **A expressão das emoções no homem e nos animais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FIÚZA, César Augusto de Castro; GONTIJO, Bruno Resende Azevedo. Proteção Ambiental e Personificação dos Animais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.11, n.22, (2014), p.13. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/441/416>. Acesso em 18 nov.2019.

GRANDIN, Temple; JOHNSON, Catherine. **O bem-estar dos animais: proposta de uma vida melhor para os bichos**. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

MAPA: Brasil e União Europeia firmam acordo sobre bem-estar animal. **BeefPoint**, São Paulo, 25 jan.2013. Giro do Boi. Disponível em: <https://www.beefpoint.com.br/mapa-brasil-e-uniao-europeia-firmam-acordo-sobre-bem-estar-animal/>. Acesso em 17 nov. 2019.

MATARRESE, Anne Marie. O bem-estar animal, segundo o Slow Food Documento de Posição Oficial. In: **Slow Found Foundation for Biodiversity**. Florence: Setembro. 2013. Disponível em: [https://www.slowfood.com/slowsloeuropa/wp-content/uploads/portoghese\\_animalwelfare.pdf](https://www.slowfood.com/slowsloeuropa/wp-content/uploads/portoghese_animalwelfare.pdf). Acesso em 17 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Introdução às Recomendações para Bem-Estar Animal**. Coordenação de Boas Práticas e Bem-Estar

Animal. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/boas-praticas-e-bem-estar-animal/arquivos/Introduoarecomendaessobrebemestaranimal.pdf>. Acesso em 17 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Boas Práticas e Bem-Estar Animal**. In: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Brasília, 02 fev. 2018. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/boas-praticas-e-bem-estar-animal/boas-praticas-e-bem-estar-animal-1>. Acesso em 17 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL. **Código Sanitário Para Animais Terrestres**. Paris: OIE, 2004. Disponível em: [https://www.oie.int/index.php?id=169&L=0&htmfile=chapitre\\_aw\\_introduction.htm](https://www.oie.int/index.php?id=169&L=0&htmfile=chapitre_aw_introduction.htm). Acesso em 18 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **Capacitação para implementar boas práticas de bem-estar animal**: Relatório do Encontro de Especialistas da FAO. Roma, 2008. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/boas-praticas-e-bem-estar-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/capacitacao-para-implementar-boas-praticas-em-bem-estar-animal.pdf>. Acesso em 18 nov. 2019.

TRANCHARD, Sandrine. New Iso Specification for Better Management of Animal Welfare Worldwide. **ISO**. Geneva, 1 dez. 2016. Disponível em: <https://www.iso.org/news/2016/12/Ref2147.html>. Acesso em 18 nov. 2019.

VIGORS, Belinda. Citizens' and Farmers' Framing of 'Positive Animal Welfare' and the Implications for Framing Positive Welfare in Communication. **Animals**. Switzerland, v.9, n° 4, p.1-22. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6523948/pdf/animals-09-001447.pdf>. Acesso em 16 nov. 2019.

WORLD ANIMAL PROTECTION. **Estudo Inédito Mostra Percepção do Consumidor Latino-Americano sobre Bem-Estar Animal**. 2016. Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/not%C3%ADcia/world-animal-protection-lanca-estudo-inedito-sobre-bem-estar-animal-e-consumo-na-america-latina>. Acesso em 18 nov. 2019.